



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdiccional Presencial de 14 de agosto de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

01. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – RCED Nº 0600648-11.2024.6.10.0063

PROCEDÊNCIA: CAJAPIÓ – 63ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO BATISTA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM FACE DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DORINETH SERRA FERREIRA

ADVOGADA: BRENDA SARAH RIBEIRO PEREIRA – OAB/MA 23.661

RECORRIDO: MANOEL PEDRO FRANÇA COSTA

ADVOGADO: DIEGO NEVES PEREIRA – OAB/MA 22.500

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

REVISOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Processo adiado pelo Juiz Relator na sessão de 07/08/2025.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo provimento do Recurso Contra Expedição de Diploma, nos termos do art. 262 do Código Eleitoral, para o fim de cassar o diploma outorgado ao recorrido Manoel Pedro França Costa, com fundamento na ausência das condições de elegibilidade previstas no art. 14, § 3º, incisos II e V, da Constituição Federal.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600308-22.2024.6.10.0078

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DO CARÚ – 78ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA – OAB/MA 7.221

INTERESSADOS: ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS, FRANCISCO RAFAEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA – OAB/MA 7.221

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Processo adiado pelo Juiz Relator na sessão de 07/08/2025.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral, para que seja mantida integralmente a sentença que desaprovou as contas da Comissão Provisória do Partido Liberal (PL) de São João do Carú/MA, referentes às Eleições de 2024.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Partido Liberal - PL de São João do Carú/MA, com a consequente perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano vindouro, pelo período de 03 (três) meses.

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600004-93.2025.6.10.0108

PROCEDÊNCIA: GOVERNADOR EUGENIO BARROS – 108ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO ID 18725227, NO RECURSO ELEITORAL EM PEDIDO DE RETOTALIZAÇÃO DE VOTOS E FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES PARA LEGISLATURA 2025-2028 - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: ELMA RODRIGUES DE MORAIS, KAUANA OGLAYNY MADEIRA FREITAS

ADVOGADO: ALEXANDRE IURY AZEVEDO NASCIMENTO - OAB/MA 23.199

ADVOGADO: ADOLFO SILVA FONSECA - OAB/MA 8.372

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração, para que sejam supridas as omissões apontadas, sem a atribuição, entretanto, de efeitos infringentes, mantendo-se, em consequência, o desprovimento do recurso eleitoral. Esta Corte, na sessão virtual de 15 a 22 de julho de 2025, unanimemente, acolheu a preliminar de incompetência absoluta da justiça eleitoral e, por conseguinte, extinguiu o feito, sem resolução de mérito, cassando a sentença de primeiro grau.

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600311-23.2024.6.10.0095

PROCEDÊNCIA: BURITICUPU – 95ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO ID 18707022, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: VERA LÚCIA SANTOS COSTA

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR - OAB/MA 14.169

ADVOGADA: RUANA MAIA SANTOS- OAB/MA 19.717

ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – 20.785

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Esta Corte, na sessão virtual de 24/06 a 01/07/2025, por maioria, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de desaprovação das contas da recorrente, nos termos do voto divergente do Juiz Ferdinando Serejo Sousa. Vencidos os Juízes Tarcísio Almeida Araujo (Relator), Marcelo Elias Matos e Oka e Rodrigo Maia Rocha, que deram provimento ao recurso para reformar a sentença de base e julgar aprovadas as contas de campanha da recorrente.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600533-26.2024.6.10.0051

PROCEDÊNCIA: SANTANA DO MARANHÃO – 51ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DURANTE A CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP

ADVOGADO: MAURO MONÇÃO DA SILVA – OAB/CE 22.502

ADVOGADO: HENIO DE OLIVEIRA ARAGÃO– OAB/PI 11.909

RECORRIDO: JAQUEILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: YURI DE SOUSA PORTELA – OAB/MA 19.333

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, julgou improcedente a Representação Eleitoral, por não restarem comprovadas, com a robustez necessária, a captação ou o gasto ilícito de recursos de campanha com gravidade suficiente para macular a lisura do pleito, nos termos do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600844-80.2024.6.10.0030

PROCEDÊNCIA: MIRINZAL – 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADA: MÁRCIA HADAD TRINTA – OAB/MA 18.248

INTERESSADOS: ÍTALLO RAMONN RIBEIRO FERREIRA, RUBEM EDUARDO SANTOS AMORIM

ADVOGADA: MÁRCIA HADAD TRINTA – OAB/MA 18.248

2º INTERESSADA: AMÉLIA SORAYA FRANCA SANTANA

RELATOR: *JUIZ* TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou não prestadas as contas do recorrente, com fundamento no art. 49, § 5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e no art. 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral